

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1000790-25.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Cornelio Neto

Falecida: Saturnina Martins, brasileira, natural de Pinheiro-MA mas registrada

em São Luis-MA, RG 28.960.077-7, CPF 058.137.789/34.

Qualificação do representante do Espólio que figurará José Cornelio Neto, residente e domiciliado na Avenida Republica do Libano, 930, Jardim Cruzeiro do Sul - CEP 13572-081, São Carlos-SP, CPF 058.137.789-34, RG 28.960.077-7, viúvo, brasileiro, aposentado.

no alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua companheira, supraqualificada, faleceu em 15.6.15 (fl. 11). Pede alvarás para sacar: a) no Banco do Brasil S/A, o saldo existente na conta poupança 000.001.970-01, da agência 6509; b) no INSS os ativos previdenciários em nome da falecida, NB 174.607.661-2, espécie 21. Exibiu diversos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos acostados aos autos revelam a legitimidade do requerente ao saque dos valores acima declinados, porquanto era companheiro da falecida (15.6.15), tendo o benefício da pensão previdenciária por morte dela sido concedido ao requerente, consoante a prova documental de fls. 36/41 (NB 174.607.661-2), prova efetiva da referida legitimidade, especialmente para o saque dos ativos previdenciários conforme previsto na Lei 8.213. Por força da Lei 6858, de 24.11.1980, o requerente tem direito aos saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupanças e saldos de contas de Fundos de Investimentos, desde que não ultrapassem o valor de 500 ORTN (correspondentes a 3.460 BTN), e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário. É o caso dos autos.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁS** em nome

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

do Espólio de S. M., a ser representado pelo requerente J. C. N. (nome completo e qualificação indicados no cabeçalho), para sacar: a) no Banco do Brasil S/A, o saldo existente na conta poupança 000.001.970-01, da agência 6509; b) no INSS, os ativos previdenciários relativos ao benefício de pensão por morte, NB 174.607.661-2, espécie 21, sendo certo que ambas as quantias estão em nome da falecida. A autorização judicial compreende os poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e tudo o mais praticar para o correto desempenho desta sentença/alvarás, inclusive encerrar a mencionada conta poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 31 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA